



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br>

ATA DE REUNIÃO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná realizada em 02 de julho de 2026.

Ao segundo dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, de forma híbrida, via plataforma *Microsoft Teams (Office 365)* ou presencial, na Sala dos Conselhos, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná. O quórum foi constituído pelos(as) seguintes conselheiros(as): Marcos Sfair Sunye, que presidiu o início da sessão, Camila Girardi Fachin, Adriana Ahrendt Talamini, Alexandre Bernardino Lopes, Alessandro Marques, Angela Welters, Carolina Arruda de Oliveira Freire, Celina do Carmo da Silva Wotcoski, Deborah Rebello Lima, Eduardo Henrique Diniz de Figueiredo, Eduardo Todt, Gilson Martins, Iara Maria Bruz, João Ricardo Almeida Marinho, Josielle Abrahao de Souza, Katya Naliwaiko, Luiz Felipe do Nascimento Rosas, Marcelo José de Souza e Silva, Márcia Santos de Menezes, Marcos Augusto Mendes Marques, Maria Julia Teixeira, Maria Suely Soares, Rafael Faraco Benthien, Rosalice Fidalgo Pinheiro, Sergio Roberto Chaves Junior e Silvana Cássia Hoeller. Presentes também os(as) conselheiro(as) suplentes: Adriana Martinelli Seneme, Fernanda Tomiotto Pellissier, Odilon Carlos Nunes, Sarah Nascimento Grein e Simone Meucci. Justificaram suas ausências os(as) conselheiro(as): Daniel Hauer Queiroz Telles, Kádima Nayara Teixeira, Luiz Carlos dos Santos, Maurício de Souza, Naíssa Batista da Luz e Silvana Marta Tumelero. Participou também a conselheira do COPLAD, Karla Crozeta Figueiredo. Participaram ainda a Pró-Reitora de Pós-Graduação (PROPG), Edneia Amancio de Souza Ramos Cavalieri, a Coordenadora de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Monica Maria Gomes da Silva, a Pró-Reitora de Graduação e Educação Profissional (PROGRAP), Andrea do Rocio Caldas, a Coordenadora de Apoio a Projetos, Programas e Estágios, Maria Stael Bittencourt Madureira, o Coordenador de Procedimentos Acadêmicos e Permanência (COPAP/PROGRAP), Evaldo Amaral, o Coordenador Geral do Núcleo de Concursos (NC/PROGRAP), Marco Ferreira Randi, o Superintendente de Educação à Distância e Inovações Pedagógicas (SEaDIP), Glauco Gomes de Menezes, a Coordenadora de Inovação Educacional da SEaDIP, Juliana Crespo Lopes, e o Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Guilherme Sippel Machado. A presidência abriu a sessão agradecendo a presença de todos e todas. A seguir, colocou em discussão e votação a ata da sessão ordinária de 03/06/2026, que foi aprovada sem ressalvas. Na continuação, colocou a pauta em discussão, para supressões, alterações e regime de urgência. O conselheiro Eduardo Todt solicitou a retirada de pauta do item referente à comissão de modificação da Resolução nº 37/97. O pedido ocorreu em razão de reuniões realizadas pela comissão e de uma consulta feita à Procuradoria Federal sobre determinados tópicos. A retirada foi aprovada pelo conselho. A conselheira Márcia Santos de Menezes solicitou regime de urgência para o Item 3, que define as diretrizes para a incorporação de carga horária de Educação a Distância (EAD) em cursos presenciais. A justificativa foi a preocupação do Setor Palotina com os índices de evasão de alunos. A urgência foi concedida pelo plenário. A presidência também confirmou a inclusão do item 7, conforme já havia sido comunicado aos conselheiros por meio de uma retificação da pauta enviada previamente. Após esses ajustes e encaminhamentos iniciais, a sessão passou oficialmente à **Ordem do Dia: 1) Homologação da aprovação ad referendum dos Relatórios Consolidados 2024 e 2025 dos Grupos PET da UFPR. Relatora: Kádima Nayara Teixeira. Processo: 030772/2026-45. Interessada:**

Pró-Reitora de Graduação e Educação Profissional - PROGRAP. O parecer foi elaborado pela conselheira Kádima Nayara Teixeira e, devido à sua ausência na sessão, foi lido pela conselheira Iara Maria Bruz. O documento apresentou uma análise técnica do relatório e manifestou-se favoravelmente à homologação da aprovação *ad referendum* realizada pelo presidente do CEPE. O relatório destacou que, em 2024, eram 22 grupos PET ativos (com o 23º criado em dezembro daquele ano) na UFPR, com contingente estimado entre 240 e 260 estudantes bolsistas e entre 50 e 70 voluntários, que desenvolveram de 300 a 340 atividades (incluindo ações de extensão, ensino, integradas e pesquisa) e publicaram cerca de 230 trabalhos acadêmicos. Já no ano base 2025, o programa contou com 23 grupos ativos, 260 bolsistas e 70 voluntários. Foram executadas 267 atividades de forma plena e 22 de forma parcial, resultando em 220 trabalhos publicados ou apresentados. A relatora apontou que a elaboração e aprovação dos relatórios sofreram atrasos em decorrência de eventos ocorridos nos últimos 18 meses, como a mudança de gestão da UFPR em 2025 e a greve dos servidores técnico-administrativos em 2026. Para evitar prejuízos institucionais e regularizar o compromisso junto ao Ministério da Educação (MEC), o presidente do CEPE havia aprovado os documentos de forma excepcional e *ad referendum* do CEPE em 3 de junho de 2026. Concluído o relato e iniciada a sua discussão, o conselheiro Rafael Faraco Benthien solicitou esclarecimento sobre a extensão exata do atraso e sobre eventual prejuízo prático ou financeiro acarretado por ele aos grupos PET. A coordenadora da Coordenadoria de Apoio a Projetos, Programas e Estágios (COAPPE), Maria Stael Bittencourt Madureira, assegurou que não houve nenhum prejuízo prático ou financeiro para os grupos PET, e que as verbas de custeio e o pagamento das bolsas dos estudantes foram preservados e pagos regularmente. Esclareceu que o atraso de cerca de um mês concentrou-se no relatório de 2024. Isso ocorreu devido a uma severa sobrecarga de trabalho da COAPPE, que assumiu novas atribuições administrativas a partir de 2025 (recebendo atividades que antes eram da PROGEPE e do escritório internacional) com uma equipe que só pôde ser estruturada no segundo semestre de 2025. Ela ponderou que a equipe priorizou o que oferecia maior risco imediato, como o pagamento de bolsas aos estudantes. Além disso, o próprio MEC estava com suas prestações de contas atrasadas na época. Concluída a discussão, o parecer favorável à homologação foi colocado em votação e aprovado, sem manifestações em contrário.

2) Relatório geral para ocupação das vagas remanescentes nos cursos de graduação e de educação profissional e tecnológica da UFPR para o ano de 2027. Relator: Daniel Hauer Queiroz Telles. Processo: 034266/2026-25. Interessada: Pró-Reitora de Graduação e Educação

Profissional – PROGRAP. O parecer foi elaborado pelo conselheiro Daniel Hauer Queiroz Teles, mas, em razão de sua ausência, a leitura do parecer foi realizada por seu suplente, conselheiro Alexandre Bernardino Lopes. O relatório em análise foi elaborado pelo Núcleo de Concursos (NC) com base no levantamento de vagas ociosas nos cursos de graduação e de educação profissional e tecnológica da UFPR. Esta foi a primeira vez que a distribuição de vagas utilizou uma nova metodologia de cálculo objetivo de capacidade, instituída pela Resolução nº 26/25-CEPE. O processo contou com a participação das coordenações de curso na distribuição de suas vagas remanescentes entre as diversas modalidades do PROVAR (tais como transferência, reopção e reintegração). O parecer concluiu que o rito regimental foi rigorosamente seguido e recomendou a aprovação da minuta de resolução com a relação detalhada de vagas por curso, turno e modalidade. Após a leitura do parecer, a conselheira Márcia Santos de Menezes apresentou uma solicitação em nome da coordenação de Bioprocessos e Biotecnologia do Setor Palotina. Embora o curso tivesse perdido o prazo de envio, ela solicitou alterar a distribuição das vagas: em vez de todas as nove vagas para transferência, alocar quatro vagas para transferência e cinco para reopção. A solicitação recebeu o apoio tanto do relator suplente quanto da direção do NC, e, assim, foi acatada pelo plenário. O conselheiro Rafael Benthien Faraco questionou por que todas as 109 vagas de Ciências Sociais haviam sido alocadas na modalidade de licenciatura, deixando o bacharelado sem nenhuma vaga. O Coordenador Geral do Núcleo de Concursos (NC/PROGRAP), Marco Ferreira Randi, esclareceu que a nova fórmula objetiva baseada no SIGA revelou que o Bacharelado em Ciências Sociais estava com "superlotação" de 17 estudantes (ou seja, tinha mais alunos do que a capacidade comportaria segundo o cálculo oficial), não possuindo vagas ociosas reais para oferta; ao passo que a licenciatura em Ciências Sociais apresentava 109 vagas ociosas. A resolução permitia ao curso oferecer entre 13 e 109 vagas, e o próprio colegiado optou por ofertar o teto máximo de 109 vagas. A Pró-Reitora de Graduação e Educação Profissional (PROGRAP), Andrea do Rocio Caldas, destacou que a nova resolução visa combater a arbitrariedade em que cursos decidiam simplesmente não ofertar vagas no PROVAR. Agora, se um curso alegar que não tem condições de ofertar vagas devido à alta retenção de alunos, ele é obrigado a apresentar um plano de recuperação com o apoio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAP) para sanar o

problema. O conselheiro Gilson Martins manifestou apoio ao relatório, mas chamou a atenção para o fato de que a lista geral de vagas ociosas na universidade "assusta bastante" pelo seu alto volume. Ele pontuou que, no âmbito do planejamento da universidade (PDI), é preciso adotar medidas efetivas para preencher de fato essas vagas e entregá-las à sociedade, pois de nada adianta discutir inclusão se as vagas ofertadas continuam sem preenchimento. Após os esclarecimentos, o relatório geral com o quadro de vagas do PROVAR 2027 foi colocado em votação, já incorporando as modificações propostas pelo plenário. O parecer foi aprovado, sem manifestações em contrário. **3) Resolução que estabelece as diretrizes para a incorporação de carga horária a distância em curso de graduação presencial da UFPR. Relator original: Marcelo José de Souza e Silva. Relator de vista: José Ricardo Almeida Marinho. Processo: 007647/2026-31. Interessada: Superintendência de Educação à Distância e Inovações Pedagógicas - SEADIP.** O conselheiro e relator de vistas, João Ricardo Almeida Marinho (representante discente), apresentou um parecer substancialmente distinto da proposta original, que foi elaborada pela Superintendência de Educação a Distância e Inovações Pedagógicas (SEADIP) e previa adequar a norma interna ao Decreto Federal nº 12.456/2025, o que elevaria o teto máximo permitido de carga horária EAD nos cursos presenciais de 20% para 30%. O relator de vista apontou que o EAD registra índices de abandono estatístico superiores a 60%. Alertou para a precarização do trabalho docente, cortes orçamentários e a pressão de "tubarões da educação privada" para expandir o ensino a distância em detrimento do investimento em assistência estudantil e infraestrutura presencial. O conselheiro João Ricardo disse que sua posição de recusa do aumento para 30% e manutenção do teto de 20% estava respaldada por uma decisão unânime de 23 centros e diretórios acadêmicos (Conselho de Entidades de Base) e pelo posicionamento da APUFPR. Colocado em discussão, o parecer do relator de vista recebeu o apoio do conselheiro Odilon Carlos Nunes e da conselheira Maria Suely Soares. Eles argumentaram que muitos estudantes de baixa renda, trabalhadores, pais e mães não possuem internet de qualidade ou equipamentos adequados em casa. O EAD em ambientes domésticos precários sobrecarrega o estudante (especialmente mulheres com dupla jornada) em vez de ajudá-lo. O conselheiro Odilon Carlos Nunes enfatizou que a relação "cara a cara" entre professor e aluno na universidade é insubstituível para a qualidade educativa. Por sua vez, a Pró-Reitora de Graduação e Educação Profissional (PROGRAP), Andrea do Rocio Caldas, e o Superintendente de Educação à Distância e Inovações Pedagógicas (SEADIP), Glauco Gomes de Menezes, esclareceram que a gestão não estava impondo o EAD, mas transferindo o poder de decisão para os colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs). Cada curso poderia escolher ter 0%, 10% ou até 30%, conforme sua realidade prática. A Coordenadora de Inovação Educacional da SEADIP, Juliana Crespo Lopes, sustentou que EAD não é "aula no Zoom", enfatizando que a proposta foca em atividades assíncronas planejadas pedagogicamente (fóruns, guias de leitura, enquetes) e não em transmissões ao vivo exaustivas. A conselheira Iara Maria Bruz relatou que alguns cursos de tecnologia (como Análise de Sistemas) já haviam estruturado reformulações curriculares prevendo mais de 20% com base no decreto federal, e teriam que refazer todo o trabalho caso o limite não subisse. Questionado pelo presidente da sessão, o relator João Ricardo Almeida Marinho manteve sua posição pelo limite de 20%. O presidente, então, submeteu a questão à votação da plenária, resultando aprovada a proposta do relator de vista, por 12 a 11 votos. Além desse ponto, foi aprovada, por consenso, a exclusão do termo "outro responsável" do texto, assegurando a exclusividade do docente como o único responsável pelas atividades formativas. Para evitar que os departamentos fossem legalmente obrigados a fornecer computadores individuais aos alunos, a redação foi ajustada por sugestão dos representantes da SEADIP, Juliana Crespo Lopes e Glauco Gomes de Menezes. Ficou estabelecido que o curso com carga EAD deve assegurar a indicação de laboratórios de informática conectados à internet na UFPR para uso de alunos e professores. Aprovou-se o aumento da exigência de treinamento para professores que ministram disciplinas com carga EAD, subindo de no mínimo 30 horas para 60 horas de formação comprovada. O limite de 20% também foi estendido e garantido para os cursos de educação profissional técnica de nível médio. Para atender ao decreto federal, manteve-se o requisito de que as avaliações presenciais tenham peso majoritário na nota final. Contudo, por sugestão pedagógica, alterou-se o termo "questões discursivas" para "elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese", permitindo trabalhos escritos e outras metodologias além de provas tradicionais. Após todos esses ajustes de redação, a resolução foi colocada em votação geral e aprovada por unanimidade. **4) Criação do Curso de Especialização em Direito Ambiental e Agrário e convalidação da turma já concluída. Relatora: Josielle Abrahao de Souza. Processo: 026335/2026-27. Interessada: Pró-Reitoria de Pós Graduação - PROPG.** A relatora, conselheira Josielle Abrahao de Souza, apresentou um parecer

favorável tanto à criação do curso (em caráter excepcional e como turma única de 2024) quanto à convalidação de todos os atos acadêmicos da turma realizada, com base numa análise histórica que remontou ao ano de 2014, quando foi aprovado o curso de "Especialização em Direito Ambiental". Para a turma ofertada em 2024 (que funcionou de abril de 2024 a abril de 2026), o Departamento de Economia Rural e Extensão (DERE) alterou a nomenclatura incluindo o termo "Agrário". Contudo, o departamento não seguiu todos os trâmites formais exigidos para registrar a mudança como um novo curso junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), por acreditar tratar-se de um ajuste curricular de menor proporção. Ao final do curso, em 2026, a Biblioteca recusou o recebimento dos trabalhos finais devido à divergência de nomes nos sistemas (o curso constava internamente apenas como "Direito Ambiental", mas fora divulgado e ministrado como "Direito Ambiental e Agrário"). Isso travou a expedição de certificados de 60 alunos formados, que ficaram aguardando a regularização da universidade. A relatora comprovou que a falha foi estritamente formal e procedimental. O curso cumpriu a carga horária exigida (teve 380 horas no total) e a inclusão do termo "Agrário" justificava-se perfeitamente na prática: a matriz curricular possuía sete disciplinas que usavam explicitamente o termo agrário/agrária, número que subia para 11 disciplinas ao considerar termos correlatos como rural, agronegócio e agrícola. O parecer fundamentou-se no Artigo 55 da Lei Federal nº 9.784/99, que permite a convalidação de atos administrativos com vícios formais sanáveis, desde que não gerem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros (o que era o caso, já que a convalidação beneficiava diretamente os alunos formados). Concluída a leitura do parecer da conselheira Josielle Abrahao de Souza, o conselheiro Marcelo José de Souza e Silva manifestou inteira concordância com o parecer, argumentando que os estudantes não podiam ser responsabilizados por um erro de ordem puramente administrativa. No entanto, criticou a extensão dos fluxos de aprovação da UFPR: ponderou que, embora os processos passem por inúmeras instâncias e departamentos, esses tropeços burocráticos continuam acontecendo, o que exige uma revisão para tornar a tramitação de novos cursos mais célere e eficaz. A Pró-Reitora de Pós-Graduação (PROPG), Edneia Amancio de Souza Ramos Cavalieri, endossou as críticas do conselheiro Marcelo José de Souza e Silva e explicou que a atual gestão já está revisando os fluxos. Ela anunciou que a universidade pretende aprovar nos próximos meses (com previsão para agosto) uma nova resolução de pós-graduação *lato sensu* (substituindo a antiga Resolução nº 89/20-CEPE). O objetivo da mudança é reduzir amarras burocráticas e simplificar processos, tirando da PROPG a responsabilidade por avaliações financeiras e concentrando o foco na parte didática e operacional. O conselheiro Gilson Martins parabenizou a relatora e testemunhou a favor do curso, que é ligado ao Setor de Ciências Agrárias e ao seu próprio departamento. Ele ressaltou que a fusão entre direito ambiental e agrário é intrínseca e essencial para a realidade das agrárias, e que o erro ocorreu sem má-fé, tratando-se unicamente de um tropeço formal. Com o encerramento dos debates, o parecer foi colocado em votação e aprovada sem nenhuma manifestação em contrário.

5) Alteração das Resoluções nº 12/25-CEPE e nº 13/25-CEPE que estabelecem os critérios de avaliação para fins de promoção e progressão da carreira do Magistério Superior e do EBTTC. Relatora: Silvana Cássia Hoeller. Processo: 046166/2023-07. Interessada: Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD. A relatora, conselheira Silvana Cássia Hoeller, apresentou parecer favorável às modificações construídas pela comissão de revisão e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). Segundo a relatora, as resoluções anteriores haviam sido aprovadas em abril de 2025. Contudo, em setembro do mesmo ano, a APUFPR (Associação dos Professores da UFPR) solicitou formalmente uma revisão urgente das normas, fundamentada em uma deliberação de assembleia geral que apontou que o texto vigente representava um retrocesso funcional para o desenvolvimento da carreira docente. Em resposta, foi instituída uma comissão mista específica para revisar as normas, realizar ajustes gramaticais, adequar a linguagem inclusiva e debater as demandas da categoria. A relatora sugeriu inserir, no art. 5º, §6º, um dispositivo para assegurar que docentes que usufruam da licença-maternidade imediatamente sucedida por período regular de férias não sofram prejuízos funcionais. Estabeleceu-se que não será exigida a contabilização de encargos didáticos no respectivo semestre letivo para fins de progressão, desde que o período de afastamento não ultrapasse 50% do semestre. Caso ultrapasse, a atribuição das disciplinas será pactuada com a chefia imediata, cabendo a esta garantir que a docente não sofra ônus administrativo. Também sugeriu alterações no art. 10, Inciso III, alínea "c", que passou a exigir o mínimo de 30 pontos em qualquer uma das atividades de administração acadêmica previstas no art. 16, ao longo da carreira na UFPR. A mudança atende a uma demanda da categoria e está respaldada por uma decisão judicial obtida pela APUFPR, que impede que apenas os cargos eletivos (por voto) sejam considerados válidos para a progressão à classe de Titular. Para espelhar os critérios já aplicados à extensão universitária, foram introduzidas novas atividades pontuáveis

de pesquisa: participação em projeto de pesquisa registrado ou com financiamento externo (comprovação por ano): 5 pontos; membro de grupo de pesquisa registrado na UFPR e/ou no diretório do CNPq (por ano): 2 pontos; e bolsa de produtividade de agências públicas de fomento (por ano): 5 pontos. Atendendo a uma solicitação da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) e alinhando-se à lógica aplicada a coordenadores e vice-coordenadores, houve a diferenciação de pontuação entre titulares e suplentes do CEPE e do COPLAD: membro titular (por ano): 30 pontos; e membro suplente (por ano): 15 pontos. Concluída a leitura do parecer pela conselheira Silvana Cássia Hoeller, o presidente da sessão abriu a palavra para que os conselheiros apresentassem destaques aos artigos propostos para modificação (artigos 5º, 10 e 16), mas nenhum conselheiro solicitou destaques. Diante da ausência de divergências, o parecer de alteração das resoluções foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Após a aprovação, um dos membros da comissão de revisão e presidente da CRAPUF, Professor Marco Aurélio de Mello Machado, fez uso da palavra para agradecer publicamente a dedicação de todos os envolvidos no processo (citando os docentes Guilherme, Daiane, Silvana, Tirzhá e as servidoras Simone e Gabriela). Ele ressaltou que a versão final aprovada foi fruto de um amplo e maduro debate democrático realizado em assembleias da APUFPR e no próprio CRAPUF, o que permitiu entregar uma regulamentação de progressão muito mais justa e robusta para toda a comunidade universitária. **6) Processo: 005731/2026-11 - Recurso face à decisão emitida pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde que indeferiu o pedido de quebra de pré-requisito da disciplina MS125 – Infectologia, para ingressar no internato. Relatora: Adriana Ahrendt Talamini. Interessada: Carolina Bieber Fausto - Curso de Medicina.** Em seu relato, a conselheira Adriana Ahrendt Talamini, ressaltou que a estudante havia acumulado uma sucessão de decisões contrárias ao seu pedido antes de chegar ao plenário do CEPE: teve a solicitação indeferida por unanimidade no Colegiado do Curso de Medicina; o indeferimento foi mantido, também por unanimidade, pelo Conselho Setorial de Ciências da Saúde; ao recorrer à Primeira Câmara do CEPE, o pedido foi novamente negado pela maioria dos votos, o que chegou a gerar trâmites administrativos para desmatricular a aluna das disciplinas do internato; e, após pedido de reconsideração e recurso da discente, o presidente do CEPE concedeu um efeito suspensivo para manter a aluna matriculada até que o caso fosse julgado em caráter definitivo pelo plenário, que atuou como terceira e última instância recursal. A relatora, após analisar o processo e o histórico escolar da estudante, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido da estudante, baseando-se nos seguintes pontos: a aluna apresentava um bom rendimento geral (IRA próximo a 0,70 e acima de 0,80 nos últimos quatro semestres); no internato corrente atualmente cursado, ela já havia cumprido mais de 50% das disciplinas, registrando 100% de presença e notas superiores a 90 pontos em matérias complexas (como Clínica Médica, Psiquiatria e Anatomia Patológica); a pendência restringia-se a apenas uma disciplina (MS125 – Infectologia, de 20h teóricas e 40h de laboratório); e a aluna não possuía reprovações anteriores e demonstrava capacidade prática de conciliar a matéria pendente com os estágios. Além disso, a conselheira defendeu que, embora as regras de pré-requisito sejam cruciais, o caso reunia condições de excepcionalidade que justificavam um olhar individualizado sob os princípios da razoabilidade e da finalidade educacional, sem criar um precedente vinculante. Colocado em discussão o parecer da conselheira Adriana Ahrendt Talamini, o conselheiro Marcelo José de Souza e Silva concordou com a relatora, argumentando que, embora seja legítimo o curso cobrar a conclusão das matérias antes do internato, a Medicina não dá condições salubres para que os alunos cumpram a grade sem contratempos. Devido à rigidez de horários, qualquer pequeno tropeço ou imprevisto pessoal obriga o aluno a perder um semestre inteiro por causa de uma única disciplina. Ele também fez uma crítica lateral ao estresse gerado nos alunos pela pressão de formaturas privadas milionárias que os impedem de aceitar qualquer atraso. O conselheiro Rafael Faraco Benthien relembrou um caso similar do ano anterior e defendeu que, diante do histórico comprovado de esforço e excelentes notas da aluna, a universidade deveria priorizar a viabilização de sua formação. As conselheiras Iara Maria Bruz e Kátia Naliwaico manifestaram receio de que a aprovação abrisse caminho para uma "enxurrada" de pedidos semelhantes. A conselheira Kátia Naliwaico argumentou que, ao contrário do precedente anterior em que houve reprovações, no caso atual a pendência decorreu de uma decisão voluntária da estudante de não cursar a disciplina quando ela foi regularmente ofertada. A conselheira apontou que a aluna poderia ter recorrido a ferramentas regulamentares prévias, como a prova de adiantamento de conhecimento. Ela alertou que, se o CEPE reformar sistematicamente as decisões do colegiado local, o papel técnico e o regramento pedagógico da coordenação de Medicina tornam-se inócuos frente aos alunos. Defendeu ainda a necessidade de a coordenação criar mecanismos formais para que alunos registrem problemas pessoais oficialmente antes que as pendências se

acumulem. Após essa última intervenção, o presidente da sessão alertou para a iminência da perda de quórum e sugeriu que se passasse imediatamente à deliberação sobre o tema, para que a questão não permanecesse sem solução. Colocado, então, em votação, o parecer da relatora foi aprovado pela maioria do plenário, com três votos em contrário. **Fim da ordem do dia.** O presidente convidou os conselheiros a apresentarem seus informes e considerações adicionais. Ele próprio fez uso da palavra para anunciar o acolhimento da solicitação da conselheira Angela Welters para agendar uma sessão extraordinária do CEPE no dia 13 de agosto de 2026 para exclusivamente discutir e deliberar sobre a reforma da Resolução de Gestão Acadêmica da Graduação (antiga Resolução nº 37/97). O objetivo exclusivo será concluir a votação da nova resolução de gestão acadêmica da graduação, de modo que a norma entre em vigor no segundo semestre. A conselheira Angela Welters justificou a urgência também pelo fato de que o mandato dela e do conselheiro Eduardo Figueiredo findariam em breve (setembro), e ambos desejavam concluir essa entrega institucional. O conselheiro Eduardo Todt (relator de vistas do processo de revisão da Resolução 37/97) apresentou uma proposta polêmica que vem sendo debatida com o Setor de Ciências Exatas: a redução da nota mínima de aprovação na universidade de 70 para 60 (e fixação de nota 60 para o exame final, eliminando o cálculo por média). Segundo ele, a medida visa diminuir as reprovações em cascata que empurram os estudantes para exames finais e, conseqüentemente, combater a evasão acadêmica. A conselheira Angela Welters interveio para ponderar que a proposta de reduzir a nota para 60 é uma demanda do Setor de Ciências Exatas e do relator de vistas, mas não é consensual nem representa a opinião de toda a comissão relatora, necessitando de debates aprofundados na sessão de agosto. Após essas manifestações, sem mais inscitos para a palavra livre, o reitor deu por encerrada esta sessão ordinária. A presente ata vai assinada pelo presidente desta sessão, Marcos Sfair Sunye, e por mim, Eduardo Salles de Oliveira Barra, secretário deste conselho e responsável pela sua redação. Constitui parte indissociável desta ata a lista de presença (doc. SEI nº 9108924) na qual constam as assinaturas dos(as) conselheiros(as) que, na sessão subsequente deste conselho, a aprovaram e, portanto, subscrevem-na.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALLES DE OLIVEIRA BARRA, SECRETARIO(A) DOS ORGAOS COLEGIADOS - SOC/GR**, em 20/08/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 07/10/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9108935** e o código CRC **F0AC7B3E**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/08/2026 - 14h**

01) Presidente

Marcos Sfair Sunye

02) Vice-Presidente

Camila Girardi Fachin

03) Representantes do Setor de Artes, Comunicação e Design

Deborah Rebello Lima (titular)

Kelli Cristine Assis da Silva Smythe (suplente)

04) Representantes do Setor de Ciências Agrárias

Gilson Martins (titular)

Adriana Martinelli Seneme (suplente)

05) Representantes do Setor de Ciências Biológicas

Katya Naliwaiko (titular)

Mario Antonio Navarro da Silva (suplente)

06) Representantes do Setor de Ciências da Saúde

Marcelo José de Souza e Silva (titular)

Fernanda Tomiotto Pellissier (suplente)

07) Representantes do Setor de Ciências da Terra

Adriana Ahrendt Talamini (titular)

Naíssa Batista da Luz (suplente)

08) Representantes do Setor de Ciências Exatas

Eduardo Todt (titular)

Eduardo Outeiral Correa Hoefel (suplente)

09) Representantes do Setor de Ciências Humanas

Rafael Faraco Benthien (titular)

Simone Meucci (suplente)

10) Representantes do Setor de Ciências Jurídicas

Vaga (titular)

Rosalice Fidalgo Pinheiro (suplente)

11) Representantes do Setor de Ciências Sociais Aplicadas

Angela Welters (titular)

Edicreia Andrade dos Santos (suplente)

12) Representantes do Setor de Educação

Sergio Roberto Chaves Junior (titular)

Andréa Bezerra Cordeiro (suplente)

13) Representantes do Setor de Educação Profissional e Tecnológica

Vaga (titular)

Iara Maria Bruz (suplente)

14) Representantes do Setor de Palotina

Márcia Santos de Menezes (titular)

Vaga (suplente)

15) Representantes do Setor de Tecnologia

Marcos Augusto Mendes Marques (titular)

Alessandro Marques (suplente)

16) Representantes do Setor Litoral

Silvana Marta Tumelero (titular)

Silvana Cássia Hoeller (suplente)

17) Representantes do *Campus* Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar

Daniel Hauer Queiroz Telles (titular)

Alexandre Bernardino Lopes (suplente)

18) Representantes do *Campus* Toledo

Kádima Nayara Teixeira (titular)

Juliana Bernardi Wenzel (suplente)

19) Representantes do *Campus* Jandaia do Sul

Josielle Abrahao de Souza (titular)

William Junior do Nascimento (suplente)

20) Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação e Profissionalizantes

Carolina Arruda de Oliveira Freire (titular)

Carlos Eurico Galvão Rosa (suplente)

21) Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu

Jean Carlos Gonçalves (titular)

Juliana Ferreira de Moura (suplente)

22) Representantes Docentes Aposentados(as)

Maria Suely Soares (titular)

Odilon Carlos Nunes (suplente)

23) Representantes Técnico-Administrativos

Maurício de Souza (titular)

Thiago Gusso (suplente)

24) Representante Discente

Maria Julia Teixeira (titular)

Kawany Emanuely Amador (suplente)

25) Representante Discente

Nicole Vitória Drabeski Martins (titular)

Inaê Andreis Witkoski Suleiman (suplente)

26) Representantes Discentes

Luiz Felipe do Nascimento Rosas (titular)

Sarah Nascimento Grein (suplente)

27) Representante Discente

João Ricardo Almeida Marinho (titular)

Alex Sprada Gomes (suplente)

28) Representante Discente de Pós-Graduação

Renan Barbieri Estefani (titular)

Ricardo Potozky de Oliveira (suplente)

29) Representantes da Comunidade Externa

Luiz Carlos dos Santos (titular)

Celina do Carmo da Silva Wotcoski (suplente)

30) Representantes da Comunidade Externa

Marcos Antônio Pereira (titular)

Ednubia Ghisi (suplente)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BEZERRA CORDEIRO, CONSELHEIRO(A)**, em 20/08/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EURICO GALVAO ROSA, CONSELHEIRO(A)**, em 20/08/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE DE SOUZA E SILVA, CONSELHEIRO(A)**, em 20/08/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ANTONIO NAVARRO DA SILVA, REPRESENTANTE DOCENTES**, em 20/08/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GUSSO, CONSELHEIRO(A)**, em 20/08/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALICE FIDALGO PINHEIRO, CONSELHEIRO(A)**, em 20/08/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MARTA TUMELERO, CONSELHEIRO(A)**, em 20/08/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA WELTERS, CONSELHEIRO(A)**, em 20/08/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIELLE ABRAHAO DE SOUZA, CONSELHEIRO(A)**, em 20/08/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO ROSAS, CONSELHEIRO(A)**, em 20/08/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS GONCALVES, CONSELHEIRO(A)**, em 22/08/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TODT, CONSELHEIRO(A)**, em 01/09/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARTINELLI SENEME, CONSELHEIRO(A)**, em 15/09/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MEUCCI, CONSELHEIRO(A)**, em 15/09/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IARA MARIA BRUZ, CONSELHEIRO(A)**, em 15/09/2026, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FERREIRA DE MOURA, CONSELHEIRO(A)**, em 15/09/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MARQUES, CONSELHEIRO(A)**, em 15/09/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KATYA NALIWAIKO, CONSELHEIRO(A)**, em 15/09/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON MARTINS, CONSELHEIRO(A)**, em 15/09/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA AHRENDT TALAMINI, CONSELHEIRO(A)**, em 16/09/2026, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERTEZ WENDEL DE CAMARGO, CONSELHEIRO(A)**, em 23/09/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 07/10/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9108924** e o código CRC **BA6017F0**.